SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS

CONTRATO Nº 03/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2026

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS	
ENDEREÇO: RUA CAPITÃO BENEDITO TEÓFILO OTONI, Nº 140, BAIRRO TREZE DE JULHO, CEP 49020-050, ARACAJU/SE.	**CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE**
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIA DE ESTADO	**NOME: INGRID CAVALCANTI FEITOSA**
ESTADO CIVIL:	**PROFISSÃO: ENGENHEIRA AMBIENTAL**
CPF N.º 010.636.955-54	**RG N.º 30214564**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	**MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**
ENDEREÇO:	**RUA ITAGI, Nº 599, SALA 224, BAIRRO PITANGUEIRAS, CEP 42.701-370, LAURO DE FREITAS - BA**
TELEFONE:	**(11)945948269**
Nº DO CNPJ:	**03.093.776/0007-87**
Nº DA INS. ESTADUAL:	**156.975.151**
REPRESENTANTE LEGAL:	**MURILO SCHIMIT GONZALEZ**
Nº DO CPF:	**364.123.908-7**

Este documento foi assinado digitalmente por MURILO SCHIMIT GONZALEZ e INGRID CAVALCANTI FEITOSA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: O73K-RZZW-IL5F-46NR

Nº DA CART. IDENTIDADE:	**42.313.386-X**

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação para aquisição dos seguintes equipamentos: caminhões (médio porte e pequeno porte), para apoio e ampliação da cobertura da coleta seletiva regular de 29 municípios elegíveis do Programa de Aceleração do Crescimento Novo PAC Gestão de Resíduos Sólidos, vinculado ao Termo de Compromisso nº 1099363-26/973970/2025/MCIDADES/CAIXA, com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas, em Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nº 89/2026, e os integrantes a este independente de transcrição.

Especificação do objeto:

Lote 02						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MODELO/ MARCA
01	**CAMINHÃO DE PEQUENO PORTE:** com carroceria de madeira, rodeiro simples, cabine simples, movido a diesel, 04 cilindros em linha, potência 130,5 CV, motor 2.5L, capacidade de carga no chassi entre 1.500 e 2.000 kg, bancos em vinil, cambio de 05 (cinco) ou 06 (seis)	UND.	10	234.490,00	2.344.900,00	KIA/BONGO EQUIPADA C/CARROCERIA

Este documento foi assinado digitalmente por MURILO SCHIMIT GONZALEZ e INGRID CAVALCANTI FEITOSA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: O73K-RZZW-IL5F-46NR

	marchas á frente e 01 (uma) a ré, tração 4x4 com marcha reduzida, sistema de alimentação injeção eletrônica, freios a disco na dianteira, tambor na traseira, capacidade para até 03 pessoas, direção hidráulica, ar- condicionado, airbag, vidros elétricos. Prazo de garantia: 12 meses. Os equipamentos deverão ser entregues plotados					
02	**CAMINHÃO DE MÉDIO PORTE:** combustível óleo diesel, equipado com baú de alumínio com 4,50m de comprimento, capacidade de carga entre 6.000 e 8.000kg, cabine simples, fabricação nacional, motor com potência de 180cv, turbo, 04 cilindros, transmissão de 06 (seis) marchas à	UND.	14	424.490,00	5.942.860,00	AGRALE/A 10000 EQUIPADO C/BAU

Este documento foi assinado digitalmente por MURILO SCHIMIT GONZALEZ e INGRID CAVALCANTI FEITOSA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: O73K-RZZW-IL5F-46NR

	frente e 01 (uma) a ré, Peso Bruto Total de até 5.300 KG, distância entre eixos de até 3.75mm, capacidade máxima de tração de 8.000kg, com alarme sonoro no acionamento da marcha a ré, com parabarro de borracha, faixas refletivas, com equipamentos obrigatórios dentro das normas de segurança exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do Denatran. Prazo de garantia: 12 meses. Os equipamentos deverão ser entregues plotados					
Valor total do lote: R$ 8.287.760,00 (Oito milhões, duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta reais)						

OBS: Os valores e descrições correspondem à proposta apresentada pelo contratado e à ata de julgamento do pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será executado conforme descrição prevista no termo de referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 138, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Este documento foi assinado digitalmente por MURILO SCHIMIT GONZALEZ e INGRID CAVALCANTI FEITOSA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: O73K-RZZW-IL5F-46NR

§ 2º - Poderá ser designada comissão para recebimento dos bens ou serviços, nos termos do art. 138, II do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do contrato é de **R$ 8.287.760,00 (oito milhões, duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta reais)**. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1° - Deverá ser realizada a liquidação da despesa no prazo de até 15 (quinze) dias, com o posterior pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

§ 2° - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE– Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

§ 3° - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

§ 4° - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 5° - A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023.

§ 6° - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Este documento foi assinado digitalmente por MURILO SCHIMIT GONZALEZ e INGRID CAVALCANTI FEITOSA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: O73K-RZZW-IL5F-46NR

§ 7° - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 8º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 9º - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 10º - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no §1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 11º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 12º - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	ESTIMATIVA ANUAL

Este documento foi assinado digitalmente por MURILO SCHIMIT GONZALEZ e INGRID CAVALCANTI FEITOSA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: O73K-RZZW-IL5F-46NR

35101	185240044	1080	4.4.90.52	1700/000	R$ 8.287.760,00

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Efetuar a entrega do objeto em estrita observância às disposições do Edital, do TR e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

b) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato ora firmado, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

f) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

g) em caso de consórcio, responsabilizar-se, solidariamente, entre as empresas consorciadas, conforme determina o art. 97 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

h) Entregar os bens, objeto deste termo de referência, novos, sem uso e que estejam em linha de produção, vedado o uso de material improvisado, peças adaptadas ou recondicionadas. Também deverão ser entregues seus manuais de operação impressos e/ou em mídias eletrônicas.

i) As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

j) Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição do(s) equipamentos que apresentar(em) vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Cooperativa pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

Este documento foi assinado digitalmente por MURILO SCHIMIT GONZALEZ e INGRID CAVALCANTI FEITOSA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: O73K-RZZW-IL5F-46NR

k) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis antes da data da entrega do objeto, qualquer irregularidade que a comprometa e/ou inviabilize.

l) O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.

b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

c) Acompanhar e fiscalizar, a execução do objeto do Contrato;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

f) Indiciar servidor ou comissão de servidores para recebimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada a seguir:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b) Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

b1) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b.2”

Este documento foi assinado digitalmente por MURILO SCHIMIT GONZALEZ e INGRID CAVALCANTI FEITOSA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: O73K-RZZW-IL5F-46NR

b2) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

III § 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº. 89/2026 que, simultaneamente:

Este documento foi assinado digitalmente por MURILO SCHIMIT GONZALEZ e INGRID CAVALCANTI FEITOSA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: O73K-RZZW-IL5F-46NR

a) constam do Processo Administrativo nº 795/2025-PRO.ADM.-SEMAC (e-doc).

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual n° 342/2023;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art.143 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 94, I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei n° 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com a designação por meio de portaria de comissão de servidores para recebimento fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por MURILO SCHIMIT GONZALEZ e INGRID CAVALCANTI FEITOSA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: O73K-RZZW-IL5F-46NR

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, ____de _____de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
INGRID CAVALCANTI FEITOSA
Data: 17/08/2026 18:11:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS - SEMAC
Sra. **Ingrid Cavalcanti Feitosa**
Secretária de Estado
CNPJ sob o nº 49.410.081/0001-97.
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
MURILO SCHIMIT GONZALEZ
Data: 17/08/2026 17:29:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI.
CNPJ Nº: **03.093.776/0007-87**
Murilo Schimit Gonzalez
CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por MURILO SCHIMIT GONZALEZ e INGRID CAVALCANTI FEITOSA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: O73K-RZZW-IL5F-46NR

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: O73K-RZZW-IL5F-46NR

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/10/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- MURILO SCHIMIT GONZALEZ 17/08/2026 17:29:17 (Certificado Digital)
- INGRID CAVALCANTI FEITOSA 17/08/2026 18:11:35 (Certificado Digital)